



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Empresa: Pedro Gomes dos Santos Neto ME

CNPJ: 40.188.619/0001-96

Endereço: Rua Tabelaão José Campos – nº 30, Centro, Cabrobó, Pernambuco, CEP: 56.180-000

E-mail: contatopedrinhodivulgacoes@gmail.com

Telefone: (87) 9 8834-9313

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de reforma da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, compreendendo o desenvolvimento de projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à perfeita caracterização da obra, em conformidade com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

Justificativa da Escolha da Contratada: A escolha da empresa Pedro Gomes dos Santos Neto ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.188.619/0001-96, com sede à Rua Tabelaão José Campos – nº 30, Centro, Cabrobó, Pernambuco, CEP: 56.180-000, fundamenta-se na observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A seleção da contratada decorreu de procedimento administrativo devidamente instruído, que incluiu a análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Pesquisa de Preços de mercado e do Termo de Referência, todos voltados a garantir que a contratação fosse realizada de forma planejada, fundamentada tecnicamente e juridicamente segura.

A empresa escolhida atendeu integralmente aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidos no processo, apresentando documentação compatível com a complexidade do objeto e comprovando experiência anterior na elaboração de projetos executivos de natureza similar, especialmente voltados para edificações públicas.

Além disso, a proposta apresentada pela contratada revelou-se a mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, demonstrando adequação aos requisitos exigidos, metodologia compatível com o escopo do projeto, equipe técnica qualificada e cronograma de execução condizente com as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A justificativa para a escolha da contratada também considera a urgência e a relevância da intervenção planejada, que busca reestruturar e ampliar a infraestrutura do Poder Legislativo



Municipal, promovendo a melhoria das condições de trabalho, da acessibilidade, da funcionalidade dos espaços e do atendimento ao cidadão.

Portanto, a escolha da empresa contratada está plenamente justificada, sendo resultado de processo transparente, legalmente respaldado e tecnicamente fundamentado, com o objetivo de garantir a contratação de solução eficiente, segura e alinhada ao interesse público da Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

Vantajosidade da Contratação: A contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo de reforma da Câmara Municipal de Cabrobó/PE revela-se altamente vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e estratégico, assegurando a adequada preparação para uma intervenção estrutural de grande relevância para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Do ponto de vista técnico, a vantajosidade está na obtenção de um projeto completo, detalhado e compatibilizado, elaborado por profissionais habilitados, com experiência comprovada e domínio das normas técnicas e legais aplicáveis. Isso reduz significativamente os riscos de erros, omissões e retrabalhos durante a fase de execução da obra, aumentando a qualidade do investimento público.

No aspecto econômico, a contratação antecipada do projeto executivo proporciona maior previsibilidade de custos para a futura obra, permitindo uma estimativa orçamentária precisa e evitando aditivos desnecessários. Além disso, garante uma licitação mais eficiente da obra, com base em parâmetros claros e realistas, promovendo a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.

Sob a ótica administrativa, a terceirização dessa atividade técnica especializada é justificável diante da inexistência, no quadro da Câmara Municipal, de equipe interna com capacitação técnica adequada para desenvolver projetos executivos multidisciplinares de engenharia e arquitetura. A contratação supre essa lacuna, assegurando o cumprimento das etapas legais e técnicas exigidas para a execução de obras públicas.

Já do ponto de vista estratégico, o investimento em um projeto bem estruturado fortalece o planejamento institucional da Câmara Municipal, promove a valorização do patrimônio público, amplia a capacidade de atendimento ao cidadão e melhora as condições de trabalho dos servidores, contribuindo para a modernização e transparência da atividade legislativa.

Portanto, a contratação representa uma escolha fundamentada e vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, sendo indispensável para garantir a viabilidade, a segurança e a qualidade da futura obra de reforma da Câmara Municipal de Cabrobó/PE.



Fundamento Legal da Contratação: A presente contratação direta encontra amparo legal no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor não ultrapasse R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme o limite vigente estabelecido para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aplicável aos entes públicos municipais de pequeno porte.

A contratação visa atender à necessidade da **Câmara Municipal de Cabrobó/PE**, relacionada à elaboração de projeto executivo de reforma da Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

Adicionalmente, a contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º, que estabelece os princípios que regem a contratação pública, como a legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Art. 72, que exige justificativa técnica e econômica da contratação direta;

Art. 75, § 1º, que obriga a instrução do processo com documentação que comprove a compatibilidade do preço com o praticado no mercado;

Art. 75, § 3º, que determina a obrigatoriedade de divulgação da contratação em sítio eletrônico oficial, assegurando a transparência dos atos administrativos.

Cumpridas as condições legais e estando o valor da contratação dentro do limite previsto, com a devida justificativa da demanda, da escolha do contratado, da vantajosidade da contratação e da existência de dotação orçamentária, o procedimento poderá prosseguir nos termos legais e regulamentares.

Cabrobó/PE, 29 de Janeiro de 2026.

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente